

**LFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE
LIMITADA CNPJ: 50.365.344/0001-72 (“Fundo”)**

ATO DE RERRATIFICAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM

12 de junho de 2026

Neste Ato, a **BTG PACTUAL GESTORA DE INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS LTDA.**, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 07.625.159/0001-40, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ofício nº 486/2021/CVM/SIN/GAIN, neste ato representada na forma do seu contrato social (**“Administrador”**), na qualidade de administradora do **LFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), serve-se da presente para:

- i) Retificar a **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**, realizada no dia 12 de junho de 2026, o qual, por um lapso, informou erroneamente a Data da Transferência, a qual deveria constar conforme redação abaixo:

“4.2. Substituir, a partir da abertura dos mercados no dia 17 de junho de 2026, inclusive (‘Data da Transferência’), utilizando por base a posição de fechamento da Classe em 16 de junho de 2026 (‘Data-Base’), o Administrador pelo BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade anônima com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e autorizada à prestação de serviços de administradora de carteira de títulos valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (‘Novo Administrador’);”

- ii) Sendo assim, a **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS** passa a vigorar conforme previsto no Anexo I abaixo.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2026.

Signed by:

Camile Meirelles

4B4437BF081E463...

Signed by:

Hugo Anisia

58D212C95F5C4D3...

BTG PACTUAL GESTORA DE INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS LTDA.

- Administradora -

**LFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

CNPJ: 50.365.344/0001-72

("Fundo")

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** às 10:00 horas do dia 12 de junho de 2026, realizada remotamente a partir da sede da **BTG PACTUAL GESTORA DE INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS LTDA.**, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("**CNPJ**") sob o nº 07.625.159/0001-40, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ofício nº 486/2021/CVM/SIN/GAIN, neste ato representada na forma do seu contrato social ("**Administrador**").
2. **PRESENÇA:** cotistas detentores da totalidade das cotas de emissão do Fundo, de forma que restou dispensada a convocação da presente Assembleia.
3. **MESA:** Presidente: Lucas Firmino; e Secretário: Filipe Armstrong.

4. DELIBERAÇÕES POR UNANIMIDADE:

Os Cotistas deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer reservas ou restrições:

- 4.1. Aprovar a alteração dos Capítulos 1 e 5 do Anexo I do Regulamento, bem como o Adendo I ao Regulamento, para permitir o investimento, pela classe única do Fundo ("Classe"), em ativos emitidos ou negociados no exterior, que possuam a mesma natureza econômica dos ativos permitidos aos FIPs, nos termos do Art. 12 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
- 4.2. Substituir, a partir da abertura dos mercados no dia 17 de junho de 2026, inclusive ("Data da Transferência"), utilizando por base a posição de fechamento da Classe em 16 de junho de 2026 ("Data-Base"), o Administrador pelo BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade

anônima com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e autorizada à prestação de serviços de administradora de carteira de títulos valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Novo Administrador”).

4.2.1. A transferência da administração do Fundo estará condicionada as seguintes premissas:

- a)** o Administrador transferirá ao Novo Administrador, a partir da Data da Transferência, a totalidade dos valores da carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração, calculada de forma “pro rata temporis”, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência.
- b)** o Administrador entregará, ao Novo Administrador, todo o acervo societário do Fundo, bem como as informações cadastrais de seus cotistas, incluindo cópia do termo de adesão ao Fundo, em até 30 (trinta) dias corridos contados da Data da Transferência. Referidos documentos serão entregues gravados em mídia digital.
- c)** o Administrador conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, relativa às operações ocorridas até a Data de Transferência, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência, inclusive, caberão ao Novo Administrador.
- d)** o Novo Administrador indicará o seu diretor estatutário, que a partir da Data da Transferência, será responsável pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações.
- e)** o Administrador levantará balancete na Data da Transferência, o qual deverá ser auditado pelos auditores independentes do Fundo, que elaborarão parecer sobre o mesmo contendo as informações relativas ao Fundo até a Data da Transferência, a ser entregue ao Novo Administrador, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Transferência. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores

independentes correrão por conta do Fundo, devendo o Administrador provisioná-las até a Data da Transferência, e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo.

- f)** o Administrador deverá providenciar o encaminhamento aos cotistas dos informes de rendimento do Fundo referentes ao período em que esteve sob a sua administração.
- g)** o Administrador deverá entregar ao Novo Administrador, até a Data da Transferência, uma via original da presente ata, devidamente assinada por todas as partes e com o regulamento consolidado na forma de anexo.
- h)** o Administrador entregará ao Novo Administrador até a Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), as contas do Fundo na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC.
- i)** em decorrência da transferência da administração, a sede social do Fundo será alterada, a partir da Data da Transferência, para o endereço do Novo Administrador.
- j)** o Administrador encaminhará ao Novo Administrador, o balancete diário da Data da Transferência e o último balancete mensal em até 5 (cinco) dias úteis após a Data da Transferência.
- k)** o Administrador encaminhará ao Novo Administrador, a partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior a Data da Transferência, as informações do passivo do Fundo (histórico de cotas e PL, movimentações do passivo, relatórios de perdas a compensar, classificação tributária do Fundo, e se for o caso, o histórico de desenquadramento do Fundo), a carteira do Fundo acompanhada dos relatórios das respectivas clearings.
- l)** o Administrador se compromete a cancelar o Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) do Fundo após a realização dos informes necessários de acordo com a regulamentação em vigor, até a Data da Transferência devendo o Novo Administrador cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data da Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”).

- m)** o Administrador encaminhará ao Novo Administrador, no 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, a relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória, caso haja.
- n)** o Administrador declara que não há, até a presente data, distribuição de cotas do Fundo em curso, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 14 de julho de 2022, conforme alterada, e demais regulamentações aplicáveis, bem como que o Fundo realizou a última amortização de suas cotas em 15/08/2025.
- o)** O Gestor e o Administrador, neste ato, em observância ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do mesmo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo.

4.2.2. RESPONSABILIDADES

- a)** o Administrador permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados na administração do Fundo até a Data de Transferência, inclusive, permanecendo, responsável perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos praticados até essa data.
- b)** o Administrador responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada a CVM, cabendo ao Novo Administrador confirmar junto à CVM a sua condição de Novo Administrador do Fundo.
- c)** o Novo Administrador responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA bem como pela alteração do administrador perante a Receita Federal do Brasil.

- d) ficam aprovados todos os atos de administração do Fundo praticados pelo Administrador até a Data de Transferência, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo até a data da sua transferência para o Novo Administrador.

4.3. Caso aprovada a substituição do Administrador pelo Novo Administrador, nos termos da deliberação 4.2 acima, aprovar a alteração do Regulamento, nos seguintes termos:

- a) incluir o Novo Administrador.
- b) retirar as menções ao Administrador, seus meios de contato e endereço e inserir os dados do Novo Administrador.
- c) Serão mantidas, nos termos do Regulamento, todas as taxas devidas pelo Fundo.
- d) consolidar o texto do Regulamento para refletir as alterações aprovadas na Assembleia e, também, para contemplar as demais adequações redacionais necessárias aos padrões do Novo Administrador, o qual passará a vigorar, na íntegra, a partir da Data da Transferência, conforme texto lido, aprovado, assinado pelo Novo Administrador, e anexo a este ato. O novo Regulamento do Fundo ora consolidado é de inteira responsabilidade do Novo Administrador, inclusive perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e reguladores, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que o Administrador está eximido de qualquer responsabilidade com relação ao conteúdo do referido regulamento.

4.4. As deliberações aprovadas nesta Assembleia Especial passarão a ter efeito no **fechamento do dia 16 de junho de 2026.**

5. ENCERRAMENTO:

Em virtude da deliberação aprovada no item acima, os Cotistas da Classe: (i) autorizam a Administradora, na qualidade de representante legal da Classe, a realizar todas as atividades necessárias; (ii) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; e (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações aprovadas nesta assembleia.

Os termos constantes desta ata iniciados em letra maiúscula, senão de outra maneira definidos na presente ata, terão o significado que lhes foram atribuídos no Anexo e/ou no Regulamento. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

Regulamento

LFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 50.365.344/0001-72

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 LFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”), regido pelo Código Civil, pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Determinado, encerrando-se em 20 (vinte) anos, contados a partir da data de encerramento da Primeira Emissão, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , sociedade anônima com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e autorizada à prestação de serviços de administradora de carteira de títulos valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ Administrador ”).
Gestora	Lumina Capital Management LTDA. , com sede no Município e Estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 165, conjunto 1.301, Vila Nova Conceição, CEP: 04538-000, inscrito no CNPJ sob o nº 09.500.375/0001-95, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 10.006, de 22 de agosto de 2008 (“ Gestora ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	Todos os litígios oriundos do presente Regulamento ou a ele relacionados serão definitivamente resolvidos de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (“Regulamento CCI”), por três árbitros nomeados nos termos do Regulamento CCI, sendo que apenas árbitros brasileiros poderão ser nomeados.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de novembro de cada ano.

Regulamento

LFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 50.365.344/0001-72

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, conforme aplicável, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexos**” e “**Apêndices**”), conforme a tabela a seguir:

Denominação	Anexo
CLASSE ÚNICA DO LFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I
SUBCLASSE A	APÊNDICE SUBCLASSE A
SUBCLASSE B	APÊNDICE SUBCLASSE B
SUBCLASSE C	APÊNDICE SUBCLASSE C

- 1.2.1** Durante o seu prazo de duração, o Fundo, por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, poderá constituir diferentes Classes de Cotas, sendo que cada Classe de Cotas terá patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos das demais Classes, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175.

- 1.3** O Anexo de cada Classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.
- 1.4** O Apêndice de cada Subclasse de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance.
- 1.5** Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos

Regulamento

LFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 50.365.344/0001-72

e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem qualquer solidariedade entre eles.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(b)** escrituração das cotas; **(c)** auditoria independente; **(d)** custódia; e, eventualmente, **(e)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe a Gestora praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos ou consultoria especializada; **(d)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(e)** formador de mercado de classe fechada; **(f)** cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pela Gestora, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo FGC.

Regulamento

LFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 50.365.344/0001-72

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo de cada classe de cotas, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

- 4.1.1** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no Boletim de Subscrição, cadastro do Cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação. As convocações deverão enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

- 4.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

- 4.2** Compete privativamente à Assembleia Geral, sujeita aos quóruns abaixo descritos e às disposições do Acordo de Cotistas, deliberar sobre:

Matéria	Quórum
I – tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do Artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;	No mínimo, 60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas e pelo menos metade das Cotas da Subclasse C.
II – Alterar a Parte Geral do Regulamento;	No mínimo, 60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas e pelo menos metade das Cotas da Subclasse C.
III – destituição ou substituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, bem como a escolha de seu substituto;	No mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
IV – destituição da Administradora ou do Custodiante, bem como a escolha de seu substituto;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.

Regulamento

LFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 50.365.344/0001-72

Matéria	Quórum
V – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
VI – prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração do Fundo;	No mínimo, 60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas e pelo menos metade das Cotas da Subclasse C.
VII – alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	No mínimo, 60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas e pelo menos metade das Cotas da Subclasse C.
VIII – inclusão de encargos não previstos neste Regulamento ou na regulamentação aplicável ou o aumento dos limites máximos previstos neste Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
IX – liquidação antecipada do Fundo nos termos deste Regulamento;	No mínimo, 60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas e pelo menos metade das Cotas da Subclasse C.
X – Eventual alteração na classificação do Fundo com base na autorregulação editada pela ANBIMA.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.

Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no Fundo.

As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.3 As deliberações privativas da Assembleia Geral podem ser adotadas mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pela Administradora a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 10 (dez) dias, admitida assinatura física ou eletrônica. A ausência de resposta neste prazo será considerada como uma abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando– se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta

4.3.1 Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

4.4 Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Regulamento

LFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 50.365.344/0001-72

- 4.5** A convocação da Assembleia Geral será realizada mediante correspondência física ou eletrônica encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora e da entidade responsável pela distribuição das Cotas, conforme aplicável, na rede mundial de computadores.
- 4.6** O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita, física ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.
- 4.7** O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo, observado o disposto abaixo:
- 4.7.1** Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação, observando o disposto no Acordo de Cotistas: **(a)** o Administrador e a Gestora, excetuadas as hipóteses de atuação como representantes de entidades, veículos ou fundos de investimento que sejam Cotistas do Fundo; **(b)** os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou da Gestora; **(c)** empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou a Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; **(d)** os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; **(e)** o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e **(f)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.
 - 4.7.2** Não se aplica a vedação prevista no item 4.7.1 acima quando: **(a)** os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no item 4.7.1 acima; ou **(b)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.
 - 4.7.3** O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do item 4.7.1 acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.
- 4.8** Situações de potencial conflito de interesse deverão ser submetidas para análise e deliberação da Assembleia Geral, sendo certo que serão excluídos do cômputo dos quóruns de presença e deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.
- 4.9** Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, fica desde já estabelecido que a Gestora poderá votar nas Assembleias Gerais na qualidade de representante dos fundos de investimento por ela geridos que sejam Cotistas do Fundo.
- 4.10** Qualquer Cotista poderá comparecer às assembleias gerais de Cotistas do Fundo.
- 4.11** As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns de deliberação estabelecidos no presente Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes e obrigarão os titulares das Cotas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral, do voto proferido ou da exclusão do direito de voto em razão da matéria objeto de deliberação.
- 4.12** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, sempre que (i) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação; (ii) em virtude da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviço do Fundo, tais como alteração na razão

Regulamento

LFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 50.365.344/0001-72

social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver a redução da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance ou Taxa de Custódia.

4.12.1 As alterações referidas acima devem ser comunicadas ao Cotista, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas, enquanto a alteração referida no item (iii) deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

4.13 Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

4.14 O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

4.14.1 Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o caput poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

4.14.2 Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora eventual alteração de seu endereço de cadastro, físico ou eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de envio de documentos e/ou informações previstos na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço informado pelo Cotista anteriormente.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2 O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo. Adicionalmente, poderão ser obtidas na sede e/ou dependências da Administradora resultados do Fundo em exercícios anteriores, e outras informações referentes a exercícios anteriores do Fundo, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Administradora e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis a fundos de investimentos.

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO LFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe única de Cotas do Fundo estão descritas abaixo:

Subclasses	A classe é constituída por 3 (três) subclasses
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Determinado, encerrando-se em 20 (vinte) anos, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas (“ Prazo de Duração ”).
Categoria	Fundo de investimento em participações.
Tipo	Multiestratégia.
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio do investimento em Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo. Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em (i) Ativos Financeiros, e (ii) Ativos no Exterior, desde que observados os requisitos previstos no Anexo Normativo IV e demais normas aplicáveis, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Regulamento. O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da Classe, do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.
Público-Alvo	Investidores profissionais, assim classificados nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, inclusive eventuais veículos de investimento <i>feeder</i> , os quais poderão investir na Classe e integralizar suas respectivas Cotas em momentos distintos entre si. Cada subclasse

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	poderá ter suas próprias regras de governança, taxas de gestão, custódia, de ingresso e de saída.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e autorizado a prestar os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ Custodiante ”).
Controladoria e Escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“ Escriturador ”).
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada Emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a Emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Capital Autorizado	Encerrada a Primeira Oferta, a Gestora poderá orientar a Administradora a realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas e de alteração do Regulamento, desde que limitadas ao montante total de R\$ 2.000.000,00 (dois bilhões de reais). A Gestora determinará e informará à Administradora o preço de emissão das Cotas emitidas no limite do Capital Autorizado, observados os critérios previstos na regulamentação vigente e, se aplicável, nos respectivos Apêndices.
Direito de Preferência em Novas Emissões	Aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizado suas Cotas fica assegurado, nas futuras emissões de Cotas, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção do número de Cotas que possuírem.
Negociação	As cotas poderão ser depositadas pelo Administrador para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“ B3 ”), observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“ Resolução CVM 160 ”). Depois de as cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo I. O Administrador fica, nos termos deste Anexo I, autorizado a

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	alterar o mercado em que as cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da assembleia geral de cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.
Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, o resgate e a amortização de Cotas apenas serão realizados em moeda corrente nacional, excetuados os casos previstos neste Anexo I ou mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas do Fundo;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, proposta de recuperação judicial, falência, intervenção, liquidação extrajudicial e/ou regime de administração temporária de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
 - (iv) condenação da Classe, de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares, ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 2.3** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos do artigo 117 da parte geral e artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 3.2** Adicionalmente ao disposto no item 3.1 acima, as seguintes despesas também serão consideradas como Encargos:
- (i) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos da Classe, conforme o caso, sem limitação de valores; e
 - (ii) observado que tais despesas não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração despesas com escrituração de Cotas, sendo que os Cotistas ao aderirem ao presente Regulamento ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargo da Classe.
- 3.3** Nos termos do item 13.2 abaixo deste Anexo I, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de Encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

- 4.1** A Classe efetuará seus investimentos por um período de 5 (cinco) anos, com início na Data de Primeira Integralização de Cotas, o qual poderá ser reduzido ou prorrogado, a critério da Gestora, por 01 (um) período de até 03 (três) anos (“Período de Investimento”).
- 4.1.1.** O Período de Investimento pode ser encerrado antecipadamente, a exclusivo critério da Gestora.
- 4.1.2.** A Gestora poderá realizar a alienação de ativos do Fundo dentro do Período de Investimento, consideradas as oportunidades de mercado.
- 4.1.1** Durante o Período de Investimento, será realizado o trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização da Sociedade Alvo.

CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 5.1** A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo I, sendo que a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Art. 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A Classe deverá participar no processo decisório da Sociedade Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, observadas as exceções previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- 5.1.1** A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de um único emissor.
- 5.1.2** Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo da Sociedade Alvo ou em Ativos no Exterior, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá ser alocada em Ativos Financeiros.
- 5.2** O limite previsto no item 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (i) à Data de Primeira Integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital, ou nova emissão de Cotas, na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista; ou (ii) à

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

data de encerramento da respectiva oferta, em caso de oferta pública de cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica.

5.2.1 O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no *caput*, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

5.2.2 Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* do item 5.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:

- i. destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;
- ii. decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:
 - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
 - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
 - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- iii. a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pela Sociedade Alvo; e
- iv. aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.2.3 Caso o desenquadramento ao limite do item 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no *caput*, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- i. reenquadrar a carteira; ou
- ii. solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou Emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

5.3 Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em **(i)** Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo I, e **(ii)** Ativos no Exterior, desde que observados os requisitos previstos no Anexo Normativo IV e demais normas aplicáveis, nos termos desta Política de Investimentos.

AFAC

5.4 A Classe não poderá realizar AFAC na Sociedade Alvo que compõem a sua carteira.

Derivativos

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 5.5** É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto: (a) quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao Patrimônio Líquido; e (b) se realizadas nas seguintes hipóteses: (A) exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou (B) envolverem opções de compra ou venda de ações da Sociedade Alvo que integrem a carteira da Classe com o propósito de: (x) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Alvo investida pela Classe com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (y) alienar as ações da Sociedade Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

- 5.6** A Classe poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, desde que tenham políticas de investimento compatíveis com a Política de Investimento do Fundo.

Investimento em Ativos no Exterior

- 5.7** A Classe pode investir até 100% (cem por cento) de seu Capital Comprometido em Ativos no Exterior, observado o disposto no Art. 12 do Anexo Normativo IV.

CAPÍTULO 6 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

- 6.1** A Classe participará do processo decisório da Sociedade Alvo, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle da Sociedade Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de Cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração, observadas as exceções previstas no Anexo Normativo IV.
- 6.2** A participação da Classe no processo decisório da Sociedade Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo:
- i. o investimento do Fundo na Sociedade Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo investida;
 - ii. o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas por cotistas votantes presentes; ou
 - iii. no caso de a Sociedade Alvo ser listada em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo.
- 6.3** O limite de que trata o item “(c)” do item 6.2 acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das ofertas de Cotas realizadas pela Classe.
- 6.4** Caso a Classe ultrapasse o limite estabelecido no item “(c)” do item 6.2 acima por motivos alheios à vontade da Gestora no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- i. comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- ii. comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

6.5 A Sociedade Alvo na qual a Classe invista, se constituída na forma de companhia de capital fechado, deverá necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 7 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

7.1 Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Instrução CVM 175.

7.2 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

7.2.1 Caso dispensada a contratação de custodiante, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- i. receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- ii. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- iii. cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

CAPÍTULO 8 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

8.1 Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:

- i. o Administrador, a Gestora e os Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- ii. quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 8.1.1** Salvo por aprovação em Assembleia Especial, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem i acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.
- 8.1.2** Conforme disposto no Art. 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 8.1.1 acima não se aplica quando o Administrador ou a Gestora atuarem como administrador ou gestora de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

CAPÍTULO 9 – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

- 9.1** Para fins do disposto no Art. 9, §1º, inciso V, do anexo complementar VIII, das Regras e Procedimentos do Código AGRT, e, observado o disposto neste Capítulo, é permitido (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo; e (ii) ao Administrador e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo enquanto a Classe detiver Ativos Alvo de emissão da respectiva Sociedade Alvo, ressalvas as hipóteses que devam ser submetidas à Assembleia de Cotistas, nos termos deste Anexo I e da regulamentação aplicável.
- 9.1.1** O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor.
- 9.1.2** Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que a Classe deterá nos Ativos Alvo e/ou nas Sociedades Alvo por ele investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo I e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o Gestor definirá se será firmado acordo de acionistas ou Cotistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo.
- 9.1.3** O Gestor avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pela Classe nas Sociedades Alvo, as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento; (ii) efetivação de coinvestimentos através de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pelo Gestor em referidos fundos.

CAPÍTULO 10 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

- 10.1** O Cotista ao ingressar no Fundo deve atestar que (i) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, (ii) tomou ciência dos fatores de riscos envolvidos e da política de investimento do Fundo, (iii) tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e de sua responsabilidade por consequentes aportes adicionais de recursos e (iv) não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo. O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.

- 10.2** O Patrimônio mínimo inicial para funcionamento da Classe é de R\$ 410.000.000,00 (quatrocentos e dez milhões de reais) subscritos.
- 10.3** As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer e votar nas Assembleias de Cotistas, ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.
- 10.4** A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.
- 10.5** Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo I.

CAPÍTULO 11 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Emissão das Cotas

- 11.1** A Primeira Oferta, incluindo o montante e demais características, foi aprovada no ato de constituição do Fundo.
- 11.1.1** Caso sejam integralizadas Cotas durante o processo de distribuição, tais valores deverão ser alocados em Ativos Financeiros.
- 11.2** Foram emitidas, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de Cotas e, no máximo, 410.000.000 (quatrocentos e dez milhões) de Cotas no âmbito da Primeira Emissão. O preço inicial e unitário de emissão das Cotas da Primeira Emissão, na primeira data de subscrição e integralização foi correspondente a R\$ 1,00 (um real), sendo o montante máximo da oferta equivalente a R\$ 410.000.000,00 (quatrocentos e dez milhões de reais).
- 11.3** Durante os 12 (doze) primeiros meses contados da primeira subscrição de Cotas no âmbito da Primeira Emissão, o investidor deverá integralizar as Cotas subscritas ao Preço de Emissão correspondente a R\$ 1,00 (um real).
- 11.4** Após a Primeira Emissão, a Classe poderá emitir novas Cotas mediante aprovação por Assembleia Especial de Cotistas ou, caso as novas emissões ocorram no limite do Capital Autorizado previsto neste Regulamento e observado o disposto nos respectivos Apêndices, por ato unilateral da Administradora, mediante orientação da Gestora, que definirá a quantidade de novas Cotas a serem emitidas, suas características, prazos e valores, nos termos da regulamentação vigente.
- 11.5** Após transcorrido o prazo previsto no item 11.3 acima, o preço de subscrição das respectivas Cotas da Primeira Emissão será estabelecido considerando o (i) seu preço de emissão conforme acrescido (ii) do valor correspondente à parcela *pro-rata* do respectivo Cotista da Taxa de Gestão, conforme aplicável nos termos dos respectivos Suplementos, em que o respectivo Cotista teria incorrido caso tivesse subscrito Cotas do Fundo na data da Primeira Emissão.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Subscrição das Cotas

- 11.6** Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar, para a subscrição de Cotas, Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, conforme o caso.
- 11.6.1** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.
- 11.7** Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento e neste Anexo I.
- 11.8** Não haverá valor mínimo de aplicação ou manutenção de investimentos na Classe por qualquer Cotista.

Integralização das Cotas

- 11.9** As Cotas poderão ser integralizadas à vista ou mediante Notificação de Chamada **(i)** em moeda corrente nacional **(a)** por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou **(b)** por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central; e/ou **(ii)** por meio da entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, desde que assim aceito pelo Administrador, pela Gestora conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva Emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas os respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso, observado ainda o disposto nos artigos 20, §6 e 21, inciso IV do Anexo Normativo IV.
- 11.10** Sujeito às disposições deste Regulamento e dos respectivos Apêndices, na medida em que for identificada a necessidade de aporte de capital na Classe, seja para a realização de investimentos ou pagamento de Encargos da Classe, a Administradora, mediante solicitação da Gestora, enviará aos Cotistas Notificação de Chamada, na proporção de suas participações, para que integralizem as Cotas subscritas. Para fins de esclarecimentos, a Administradora poderá efetuar Notificações de Chamada, mesmo sem solicitação da Gestora, desde que tal Notificação de Chamada seja feita com o objetivo de chamar recursos para pagamento de Encargos da Classe.
- 11.10.1** A Administradora, mediante solicitação da Gestora, poderá realizar chamadas de capital ainda durante o período de oferta de Cotas da Classe.
- 11.10.2** A Administradora, mediante orientação da Gestora, poderá enviar Notificações de Chamada se ainda houver Capital Comprometido e não integralizado após o término do Período de Investimento nas seguintes hipóteses: (i) Caso os investimentos relacionados à respectiva Notificação de Chamada sejam decorrentes de compromissos assumidos pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento; (ii) Caso os investimentos relacionados à respectiva Notificação de Chamada sejam efetuados para a aquisição de valores mobiliários pelo Fundo no âmbito de oferta pública (follow-on) dos Ativos Alvo; (iii) Caso os investimentos relacionados à respectiva Notificação de Chamada sejam efetuados com o objetivo de impedir a diluição da participação da Classe nos Ativos Alvo; e (iv) Caso os investimentos relacionados à respectiva Notificação de Chamada sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

de valores mobiliários adquiridos ou subscritos pela Classe durante o Período de Investimento.

- 11.10.3** Sem prejuízo do disposto acima, as Notificações de Chamada destinadas ao pagamento de despesas e encargos da Classe, incluindo a Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, se for o caso, e custos operacionais da Classe poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração, até o limite do Capital Subscrito por cada Cotista.
- 11.10.4** A integralização das Cotas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos contados do envio da Notificação de Chamada, sendo certo que a conversão das Cotas integralizadas ocorrerá na data da respectiva disponibilidade dos recursos (“Data de Conversão”).
- 11.10.5** Durante os 12 (doze) primeiros meses contados da primeira subscrição de Cotas no âmbito da Primeira Emissão, o investidor deverá integralizar as Cotas subscritas ao Preço de Emissão correspondente a R\$ 1,00 (um real).]
- 11.10.6** Após transcorrido o prazo previsto no item acima, o preço de subscrição das respectivas Cotas da Primeira Emissão será estabelecido considerando o (i) seu preço de emissão conforme acrescido (ii) do valor correspondente à parcela pro-rata do respectivo Cotista da Taxa de Gestão, conforme aplicável nos termos dos respectivos Suplementos, em que o respectivo Cotista teria incorrido caso tivesse subscrito Cotas do Fundo na data da Primeira Emissão.
- 11.10.7** A Administradora poderá, mediante orientação da Gestora, enviar Notificações de Chamada de forma desproporcional ao Capital Comprometido por cada Cotista, com o objetivo de que os Cotistas que tenham subscrito suas Cotas após o envio da primeira Notificação de Chamada efetivem integralização de Cotas no valor necessário para igualar entre os Cotistas a proporção entre Capital Integralizado e Capital Comprometido.

Transferência de Cotas

- 11.11** As Cotas, como regra, não poderão ser transferidas, ressalvadas as hipóteses descritas nos itens abaixo.
- 11.12** A transferência de Cotas dependerá (i) da aprovação da Gestora previamente e por escrito e (ii) de a Administradora, após verificação, atestar o atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na legislação vigente, as Cotas poderão ser transferidas, por meio de termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário. Neste caso, o cedente deverá solicitar por escrito à Administradora, com cópia para a Gestora, a transferência parcial ou total de suas cotas indicando o nome e qualificação do cessionário para que sejam conduzidos os procedimentos descritos neste item.
- 11.13** Não obstante o disposto no item acima, as Cotas poderão ser transferidas, independentemente de aprovação da Gestora, por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 12 – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

- 12.1** A amortização de Cotas da Classe pode ser efetuada, a critério da Gestora, em Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo ou em moeda corrente nacional, por meio de débito e crédito em conta corrente, Documento de Ordem de Crédito - DOC, Transferência Eletrônica Disponível – TED ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente da Classe.
- 12.2** A Classe, ao receber proventos oriundos da titularidade dos Ativos Alvo, poderá, mediante orientação da Gestora, (i) reinvestir os montantes recebidos, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, e/ou (ii) realizar amortizações de Cotas a qualquer momento durante o seu Prazo de Duração.
- 12.3** Tendo em vista a previsão do item acima, não caberá à Assembleia Geral do Fundo a deliberação sobre a amortização de Cotas.
- 12.4** A amortização de Cotas será realizada de forma proporcional ao Capital Integralizado por cada Cotista.
- 12.5** Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.
- 12.5.1** Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.
- 12.6** Para os fins do pagamento de amortizações em Ativos Alvo, será considerado o valor de avaliação dos Ativos Alvo na carteira da Classe no momento da sua distribuição aos Cotistas.
- 12.7** O resgate de Cotas será admitido apenas nas seguintes hipóteses:
- i. quando do término do Prazo de Duração da Classe;
 - ii. quando da liquidação da Classe em eventos distintos daquele mencionado na alínea (i) acima, segundo os procedimentos previstos neste Anexo.
- 12.7.2** O pagamento do resgate das Cotas na hipótese prevista no item (i) do item 12.7 ocorrerá no 5º (quinto) dia útil contado do término do Prazo de Duração do Fundo.
- 12.7.3** O pagamento do resgate das Cotas nas hipóteses previstas no item (ii) do item 12.7 será realizado na forma que vier a ser estabelecida na Assembleia Geral que deliberar sobre as matérias descritas, desde que respeitados os prazos e condições de liquidez a que estejam sujeitos os ativos financeiros componentes da carteira da Classe.
- 12.7.4** Na conversão das Cotas para pagamento de resgate nas hipóteses previstas no item 12.7.3 acima, será utilizado o valor da Cota do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo.
- 12.7.5** Na hipótese de liquidação antecipada da Classe por deliberação da Assembleia Geral, o pagamento do resgate das Cotas ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

de encerramento definida na Assembleia Geral, a qual não deverá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral.

12.7.6 Os prazos estabelecidos acima poderão ser prorrogados por decisão da Administradora, mediante orientação da Gestora, nas seguintes hipóteses:

- i. liquidez dos ativos integrantes da carteira da Classe incompatível com o prazo determinado para a liquidação;
- ii. existência de ações judiciais pendentes, em que a Classe figure no polo ativo ou passivo; ou
- iii. decisões judiciais que impeçam o resgate da Cota pelo seu respectivo titular.

12.8 Nos dias de feriados na sede da Gestora e da Administradora ou nos dias em que as praças onde estão localizados os mercados em que são negociados os ativos integrantes da carteira não estiverem em funcionamento, a Administradora não acatará pedidos de aplicação de recursos no Fundo e/ou de resgate de suas Cotas, independentemente da praça em que os Cotistas estiverem localizados.

12.8.1 Em feriados de âmbito nacional, não haverá cálculo da cota do Fundo, bem como não haverá aplicações, resgates e amortizações do Fundo. Ressalvado o disposto no caput deste artigo, em feriados estaduais e municipais, independente do Estado ou Município, haverá cálculo de cota do Fundo, que estará apto a receber aplicações e realizar resgates e amortizações.

CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

13.1 A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

13.1.1 Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no CAPÍTULO 4 –da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

13.1.2 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

13.1.3 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.

13.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
I – tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do Artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;	No mínimo, 60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas e pelo menos metade da Subclasse C.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
II – alterar o presente Anexo;	No mínimo, 60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas e pelo menos metade das Cotas da Subclasse C.
III – destituição ou substituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;	No mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
IV – destituição ou substituição da Administradora ou do Custodiante, bem como a escolha de seu substituto;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
V – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
VI – a emissão e distribuição de novas Cotas, excetuadas a Primeira Emissão e emissões de Cotas dentro do limite do Capital autorizado;	No mínimo, metade das Cotas subscritas e pelo menos metade das Cotas da Subclasses C.
VII – eventual aumento na Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou Taxa de Performance devidas pela Classe;	No mínimo, 60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas e pelo menos metade das Cotas da Subclasse C.
VIII – a redução da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance devidas pela Classe;	No mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas da classe e pelo menos metade das Cotas da Subclasse C, observada a possibilidade de redução de ofício pela gestora nos termos do item 13.3 deste Anexo.
IX – prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração da Classe;	No mínimo, 60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas e pelo menos metade das Cotas da Subclasse C.
X – alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	No mínimo, 60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas e pelo menos metade das Cotas da Subclasse C.
XI – instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe;	No mínimo, 60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas e pelo menos metade das Cotas da Subclasse C.
XII – requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	No mínimo, 60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas e pelo menos metade das Cotas Subclasse C.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
XIII – prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome da Classe;	No mínimo, metade das Cotas subscritas.
XIV – aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestora e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	No mínimo, 60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas e pelo menos metade das Cotas da Subclasse C.
XV – inclusão de encargos não previstos neste Anexo I ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 3.3 acima deste Anexo I, ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo I;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XVI – aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Art. 21 do Anexo Normativo IV;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XVII – liquidação da Classe nos termos do item 14.3 abaixo, deste Anexo I, bem como deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas na hipótese;	No mínimo, 60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas e pelo menos metade das Cotas da Subclasse C.
XVIII – contratação de formador de mercado, caso este seja parte relacionada do Administrador ou da Gestora;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XIX – alteração da Política de Investimentos da Classe.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XX – Eventual alteração na classificação do Fundo com base na autorregulação editada pela ANBIMA.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.

13.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

13.4 Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do Cotista manter seus dados atualizados junto ao Administrador. Caso o Cotista não tenha comunicado ao Administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 14 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

14.1 A Classe será liquidada (i) em caso da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.

14.2 Na ocorrência da liquidação da Classe, o Administrador: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Ativos Financeiros, conforme instrução da Gestora, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; (ii) realizará, de acordo com as instruções da Gestora, a alienação dos investimentos na Sociedade Alvo integrante da carteira de Investimentos da Classe; e (iii) realizará o pagamento dos Encargos da Classe e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe.

14.2.1 No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção de suas Cotas, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

14.3 Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, de modo que seja escolhida a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

- i. vender os Ativos Alvo e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- ii. vender, por meio de transações privadas, os Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- iii. desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

14.3.1 Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 14.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

14.3.2 Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

14.3.3 Para fins da distribuição de ativos de que trata o subitem iii acima, no caso de: (i) entrega de Ativos Alvo aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 14.3.4** Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o subitem iii acima: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Ativos Alvo da Sociedade Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo I, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.
- 14.3.5** O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 14.3.4 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos Alvo a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
- 14.3.6** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.
- 14.3.7** O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 14.3.5 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e Ativos Alvo da carteira da Classe na forma do Art. 334 do Código Civil.
- 14.4** Para os fins deste item, fica desde já ressaltado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Alvo poderão optar por não integrar o condomínio previsto no item 14.3.4 acima.
- 14.5** Após o pagamento das despesas e Encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo.
- 14.6** A liquidação da Classe será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.
- 14.7** A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.
- 14.7.1** Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.
- 14.8** Em qualquer das hipóteses de liquidação da Classe, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 15 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

15.1 A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas neste Regulamento, na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes a Gestora.

Gestão

15.2 A Gestora, observadas as disposições previstas neste Regulamento, na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

15.3 Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações da Gestora:

- i. tomar decisões relativas à seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo, e tendo poderes para, entre outros;
- ii. negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações em nome destes, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- iii. exercer o direito de voto decorrente dos ativos detidos pelo Fundo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício; e
- iv. fornecer ao Administrador, todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: **(a)** as informações necessárias para que o Administrador determine se a Classe se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; **(b)** as demonstrações contábeis auditadas da Sociedade Alvo previstas no Artigo 8º, VI do Anexo Normativo IV, quando aplicável; e **(c)** o laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Alvo, dos Ativos Financeiros e da Sociedade Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca do cálculo do valor justo.

15.3.2 A gestão da carteira não alcança a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, salvo aprovado em Assembleia Especial nos termos do item 13.2 acima.

15.4 Compete a Gestora negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

15.5 A Gestora deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe. A equipe-chave será composta por profissionais devidamente

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo à Classe, porém deverão cumprir os seguintes requisitos (“Requisitos Mínimos da Equipe Chave”):

- i. graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior;
- ii. possuir experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de, gestão de recursos de terceiros, ou de operações de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, com conhecimento e atuação no mínimo de 5 (cinco) anos nessas áreas;
- iii. não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do Art. 20 do Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008; conforme alterado; e
- iv. não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

15.6 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- i. receber depósito em conta corrente;
- ii. contrair ou efetuar empréstimos, exceto **(a)** na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações, **(b)** caso a Classe obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizada a contrair empréstimos ou financiamentos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da carteira, observadas as demais disposições correlatas aplicáveis do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; ou **(c)** nas modalidades estabelecidas pela CVM;
- iii. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto mediante aprovação dos Cotistas que apresentem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas;
- iv. realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo I;
- v. vender Cotas à prestação;
- vi. realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;
- vii. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- viii. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;
- ix. praticar qualquer ato de liberalidade; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 15.6.1** Caso existam garantias prestadas pela Classe, conforme disposto no item iii acima, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na internet.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

- 15.7** O Administrador somente poderá ser destituído ou substituído na prestação de serviços ao Fundo na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

- i. renúncia;
- ii. destituição por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou
- iii. descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestora de carteira de valores mobiliários.

- 15.7.2** Nos casos de renúncia, o Administrador, conforme aplicável, deve permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de liquidação da Classe.

- 15.7.3** A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- i. imediatamente pela Administradora, Gestora ou por Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas, nos casos de renúncia;
- ii. imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento;
- iii. por qualquer cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens (i) e (ii).

- 15.7.4** No caso de descredenciamento, a CVM poderá nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador.

- 15.8** A Gestora somente poderá ser destituída ou renunciar à prestação de serviços do Fundo na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

- i. Renúncia motivada;
- ii. destituição sem Justa Causa, assim entendidas as hipóteses de destituição da Gestora não contempladas pela definição de Justa Causa, por deliberação da Assembleia Geral;
- iii. renúncia, não sendo uma Renúncia Motivada, assim entendidas as hipóteses de renúncia pela Gestora não contempladas pela definição de Renúncia Motivada; e/ou
- iv. destituição por Justa Causa, por deliberação da Assembleia Geral.

- 15.8.1** As deliberações sobre a destituição ou substituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, deverão ser precedidas do recebimento, pela Gestora, de uma notificação de tal intenção de destituição ou substituição, com no mínimo 90 (noventa) dias corridos

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a destituição ou substituição.

- 15.8.2** Na hipótese de destituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, e no caso de renúncia que não configure uma Renúncia Motivada, a Gestora permanecerá no exercício de suas funções até sua efetiva destituição ou renúncia, que deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias contados da sua destituição em sede de Assembleia Geral, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora. A Gestora não estará obrigada a permanecer no exercício de suas funções no caso de Renúncia Motivada.
- 15.8.3** Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi destituído não seja substituído pela Assembleia Especial de Cotistas, a Classe deve ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro da Classe na CVM.
- 15.8.4** No caso Renúncia Motivada ou destituição sem Justa Causa, a Gestora fará jus ao recebimento (pelas classes de Cotas sujeitas ao pagamento de Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, na forma dos Suplementos): (i) da Taxa de Gestão, calculada *pro rata temporis* até a data da efetiva destituição ou renúncia da Gestora conforme este Anexo, os Suplementos e o Contrato de Gestão, (ii) da Taxa de Performance por Destituição, abaixo definida, (iii) do Adicional de Taxa de Performance por Destituição, abaixo definido, e (iv) da Multa por Destituição, abaixo definida.
- 15.8.5** A Taxa de Performance por Destituição devida à Gestora nos termos deste item será calculada observando os mesmos termos e condições de pagamento previstos nos respectivos Suplementos deste Regulamento, calculada como se os Ativos Alvo do Fundo tivessem sido alienados pelo seu valor contábil atualizado, conforme reconhecidos na carteira da Classe na data da efetiva destituição ou renúncia da Gestora.
- 15.8.6** Além do pagamento da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance por Destituição, a Gestora fará jus ao recebimento do Adicional de Taxa de Performance por Destituição caso, nos 56 (cinquenta e seis) meses subsequentes à sua destituição ou renúncia, os Ativos Alvo sejam alienados ou realizados, mediante amortização, resgate ou outra forma de realização do investimento, por valor superior ao valor contábil utilizado como referência para pagamento da Taxa de Performance por Destituição devida nos termos do item 15.8.5 acima.
- 15.8.7** O Adicional de Taxa de Performance por Destituição será apurado a cada evento de realização do respectivo Ativo Alvo, em qualquer caso considerando apenas os eventos ocorridos até o quinto aniversário, inclusive, da efetiva destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, assim entendida como a data em que a Gestora efetivamente deixar de prestar os serviços de gestão de carteira à Classe.
- 15.8.8** O Adicional da Taxa de Performance por Destituição será apurado e pago até o 10º dia útil imediatamente subsequente ao recebimento dos recursos decorrentes da realização da posição nos Ativos Alvo, seja mediante alienação, amortização, resgate ou qualquer outra forma de realização de valor.
- 15.8.9** Além dos valores previstos acima, a Gestora fará jus, ainda, a uma multa contratual equivalente a 12 (doze) vezes o valor da última parcela mensal paga a título de Taxa de Gestão à Gestora antes da sua renúncia ou destituição, calculada nos termos do

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Artigo 18º deste Regulamento e do Contrato de Gestão (e conforme devida nos termos do respectivo Suplemento), que deverá ser paga diretamente pela Classe com recursos disponíveis em caixa no mês subsequente ao da efetiva renúncia ou destituição da Gestora (“Multa por Destituição”).

15.8.10 Nas hipóteses de destituição ou renúncia, não sendo uma Renúncia Motiva, a Gestora fará jus, na data da sua efetiva renúncia ou destituição, ao pagamento da Taxa de Gestão, conforme devida nos termos dos respectivos Suplementos, calculada *pro rata temporis* nos termos do item 16.1 até a data de sua efetiva renúncia ou destituição, e não fará jus à Multa por Destituição

15.9 Em qualquer das hipóteses de substituição, o Administrador ou a Gestora, conforme o caso, deverá enviar ao novo administrador ou ao novo administrador ou gestora todos os documentos ou cópias relativas às suas atividades como prestador de serviços do Fundo e da Classe.

Custódia

15.10 O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

15.11 O Escriturador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

15.12 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria.

Distribuição

15.13 Os serviços de distribuição de Cotas do Fundo serão prestados pela Administradora e/ou por instituições e/ou agentes devidamente habilitados para tanto, sendo que a relação com a qualificação completa destes prestadores de serviços encontra-se disponível na sede e/ou dependências da Administradora.

CAPÍTULO 16 – REMUNERAÇÃO

16.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 Dias Úteis), na forma prevista neste Artigo, e calculada com base no valor do Patrimônio Líquido, devendo ser paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Taxa	Base de cálculo e percentual
------	------------------------------

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Taxa de Administração	0,12% (doze centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o patrimônio líquido da classe, reteada entre os prestadores de serviços da classe, observada a remuneração mínima mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IGP-M, ou por índice distinto de correção monetária, desde que o valor seja inferior à correção pelo IGP-M. A remuneração acima não pode ser aumentada sem prévia aprovação da Assembleia Especial, mas pode ser reduzida unilateralmente pela Administradora, bem como será apropriada diariamente (base 252 dias úteis) e calculada com base no valor do Patrimônio Líquido.
Taxa de Gestão	As características da Taxa de Gestão estão descritas nos Apêndices deste Anexo.
Taxa de Ingresso	Não serão cobradas taxas de ingresso da Classe ou dos Cotistas.
Taxa de Saída	A cobrança da classe ou dos cotistas de taxas de saída é vedada.
Taxa de Performance	As características da Taxa de Performance estão descritas nos Apêndices deste Anexo I.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada Emissão, conforme aplicável.
Taxa de Custódia	Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários e tesouraria da carteira do Fundo, o Custodiante fará jus a uma remuneração anual máxima de até 0,01% a.a. (um centésimo por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido, a qual está englobada na Taxa de Administração, excetuadas as despesas relativas à liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais devidas pela Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 17 – CONFLITO DE INTERESSES

17.1 No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial, nos termos deste Anexo I e da regulamentação aplicável.

17.1.1 O Cotista conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses, de qualquer natureza, deverá (i) informar a referida situação ao Administrador, o qual informará essa mesma situação a Gestora e/ou demais Cotistas; e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar nas Assembleias de Cotistas realizadas para a resolução de conflito de interesses.

17.1.2 Será considerado potencial conflito de interesses qualquer situação em que uma parte interessada, assim entendidos os Cotistas, o Administrador, a Gestora e/ou o Custodiante, conforme o caso, bem como suas partes relacionadas, possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionado com o Fundo, a Classe e/ou com a Sociedade Alvo.

CAPÍTULO 18 – TRIBUTAÇÃO

18.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e à Classe, não se aplicando aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

18.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.

18.3 A Gestora buscará perseguir a composição da carteira da Classe adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

Tributação aplicável às operações da carteira:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira das Classes do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos Cotistas:	
I.	IRF:
Cotistas Residentes no Brasil:	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

No caso de FIP classificado como “entidade de investimento” nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.

O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.

No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR 15% sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.

Cotistas Não-residentes (INR):

Em regra, os rendimentos auferidos pelos Cotistas INR na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.

Aos Cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, do BACEN e da CVM, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida (“JTF”).

Os Cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada (“Lei nº 11.312”), como o enquadramento da Classe como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

Desenquadramento para fins fiscais:

Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.

Por fim, para os Cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, e na alienação de Cotas ficam sujeitos, ao IRF de 15%. No entanto, não podemos descartar o risco de entendimento diverso pela RFB.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos Cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das Cotas, da alienação de Cotas a terceiros e do resgate das Cotas da Classe.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na Classe podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pela Classe relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 19 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 19.1** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 19.2** Por meio da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais, dos riscos de mercado, de crédito e liquidez, são definidas, pela Gestora, as estratégias e a seleção de ativos financeiros da Classe, respeitando-se sempre a legislação, as normas e regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no regulamento do Fundo.
- 19.3** A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos descritos no Adendo II. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o referido adendo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 19.4** Em virtude dos riscos descritos neste Regulamento, não poderá ser imputada à Administradora e/ou à Gestora qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos que a Classe e seus Cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e da Gestora em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento e na legislação aplicável. Não obstante a Gestora e a Administradora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para a Classe e para o investidor.
- 19.5** Não obstante o emprego, pela Administradora e pela Gestora, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento e das regras legais e regulamentares em vigor, a Classe estará sujeita a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao Cotista.
- 19.6** A Classe está sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos da Classe.
- 19.7** A Gestora, visando a proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Regulamento, incluindo o limite de concentração de até 100% (cem por cento) do Capital Comprometido em um único emissor, e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da Classe. Não obstante a diligência da Gestora em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da Classe estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e aos riscos acima indicados, entre outros, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira do Fundo, não atribuível a atuação da Gestora. A eventual concentração de investimentos da Classe em determinados emissores pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e, consequentemente aumentar a volatilidade das cotas.
- 19.8** Antes de tomar a decisão de investimento na Classe, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos neste Regulamento.

CAPÍTULO 20 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- 20.1** A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.
- 20.1.1** Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos da Classe deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:
- os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda variável serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pela Gestora, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e deste Anexo I;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- ii. os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
- iii. os demais Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, conforme disponível em <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> e procurar por “Manual de Precificação dos Ativos”, acessando o manual do “BTG Pactual”.

20.1.2 As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observado o item 20.1.1 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s) Alvo(s) quando a Empresa de Auditoria, o Administrador e/ou a Gestora recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

20.1.3 O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o subitem iii acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

20.1.4 Anualmente a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social.

20.1.5 As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis da Classe que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

20.1.6 O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações da Gestora ou de avaliadores independentes para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

20.1.7 Ao utilizar informações da Gestora, nos termos do item 20.1.6 acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

20.2 As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 21 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 21.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 21.3** Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou a Gestora; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito da Gestora ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

Adendo I ao Regulamento – Glossário

LFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE SUBCLASSE A

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. As Cotas Subclasse A serão destinadas a Investidores Profissionais.

1.2. As Cotas Subclasse A deverão ser integralizadas pelo seu Preço de Emissão, conforme descrito no Anexo e neste Apêndice.

1.3. As Cotas Subclasse A serão subscritas mediante assinatura do Compromisso de Investimento e integralizadas de acordo com o disposto no Compromisso de Investimento.

2. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2.1. As Cotas Subclasse A estão sujeitas ao pagamento da Taxa de Administração devida à Administradora, nos termos previstos no Anexo.

3. TAXA DE GESTÃO

3.1. As Cotas Subclasse A estão sujeitas ao pagamento de Taxa de Gestão à Gestora, equivalente a 1% (um por cento) do respectivo Capital Integralizado das Cotas Subclasse A.

4. TAXA DE PERFORMANCE

4.1. As Cotas Subclasse A estão sujeitas ao pagamento da Taxa de Performance devida à Gestora, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor das amortizações ou do resgate de Cotas Classe A que exceder o valor do Capital Integralizado de cada Cotista detentor de Cotas Classe A após o pagamento do Retorno Preferencial abaixo descrito. Do total de cada distribuição realizada pelo Fundo atribuível aos Cotistas Classe A, de acordo com o Regulamento, a Gestora e os Cotistas Classe A dividirão o montante a ser distribuído de acordo com as seguintes regras:

- i. Capital Integralizado. Em primeiro lugar, as distribuições realizadas pela Classe serão destinadas aos Cotistas Subclasse A, por meio de amortizações ou do resgate das Cotas Subclasse A, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista Subclasse A, até que todos os Cotistas Subclasse A tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do seu Capital Integralizado;
- ii. Retorno Preferencial. Em segundo lugar, as distribuições realizadas pela Classe serão destinadas aos Cotistas Subclasse A, por meio de amortizações ou do resgate das Cotas Subclasse A, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista Subclasse A, até que os Cotistas Subclasse A tenham recebido o valor correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano, aplicado sobre o Capital Integralizado em conexão com as Cotas Subclasse A de sua titularidade a partir da respectiva integralização; e
- iii. Distribuições 80/20. Por fim, uma vez atendido o disposto nos itens I e II acima, as distribuições realizadas pela Classe serão destinadas aos Cotistas Subclasse A e à Gestora da seguinte forma: (i) 80% (oitenta por cento) serão destinadas aos Cotistas Subclasse A sob a forma de amortização ou resgate das Cotas; e (ii) 20% (vinte por cento) serão destinadas à Gestora a título de Taxa de Performance.

4.1.1. A Taxa de Performance será provisionada a cada Dia Útil e apurada em cada amortização ou resgate de Cotas, conforme aplicável, de forma segregada para cada subclasse de Cotas, sendo paga à

Adendo I ao Regulamento – Glossário

LFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

RESPONSABILIDADE LIMITADA

Gestora, se devida, até o 5º Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização ou resgate aos Cotistas, conforme aplicável.

4.2. Em caso de destituição e/ou substituição da Gestora, nos termos do Regulamento, as Cotas Classe A estarão sujeitas ao pagamento da:

- i. Taxa de Performance por Destituição, devida, calculada e paga conforme descrito no Anexo;
- ii. Adicional da Taxa de Performance por Destituição, devida, calculada e paga conforme descrito no Anexo; e
- iii. Multa por Destituição, devida, calculada e paga conforme descrito no Anexo.

5. OUTRAS TAXAS

5.1. As Cotas Subclasse A deverão arcar com os demais Encargos do Fundo, conforme descritos no Regulamento, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado por cada Cotista Subclasse A em relação ao patrimônio líquido do Fundo.

6. AMORTIZAÇÕES E RESGATES

6.1. As amortizações e o resgate serão feitos em igualdade de condições entre os Cotistas, sem distinção entre as Cotas de cada subclasse, mediante rateio proporcional das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes, considerando o valor das Cotas de cada subclasse, calculado nos termos do Anexo.

7. DIREITOS POLÍTICOS ATRIBUÍDOS ÀS COTAS

7.1. As Cotas Subclasse A conferem aos seus titulares voto nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Subclasse A dará direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais, observados os quóruns previstos no Regulamento.

8. CONVERSIBILIDADE

8.1. No caso de transferência das Cotas Subclasse A a Cotistas titulares de Cotas destinadas exclusivamente à Gestora, afiliadas e/ou partes relacionadas à Gestora, incluindo seus sócios, diretores e colaboradores, e/ou veículos de investimento detidos pela Gestora e/ou partes relacionadas, as Cotas Subclasse A transferidas, no exercício ou não do direito de preferência previsto no Acordo de Cotistas, serão automaticamente (e sem necessidade de ratificação em Assembleia Geral) convertidas em Cotas da subclasse exclusivamente destinada à Gestora, afiliadas e/ou partes relacionadas à Gestora, incluindo seus sócios, diretores e colaboradores, e/ou veículos de investimento detidos pela Gestora e/ou partes relacionadas.

8.2. A conversão aqui descrita será implementada pela Administradora imediatamente mediante o envio de notificação pela Gestora à Administradora.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

LFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE SUBCLASSE B

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. As Cotas Subclasse B serão destinadas a Investidores Profissionais.

1.2. As Cotas Subclasse B deverão ser integralizadas pelo seu Preço de Emissão, conforme descrito no Anexo e neste Apêndice.

1.3. As Cotas Subclasse B serão subscritas mediante assinatura do Compromisso de Investimento e integralizadas de acordo com o disposto no Compromisso de Investimento.

2. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2.1. As Cotas Subclasse B estão sujeitas ao pagamento da Taxa de Administração devida à Administradora, nos termos previstos no Anexo.

3. TAXA DE GESTÃO

3.1. As Cotas Subclasse B não estão sujeitas ao pagamento de Taxa de Gestão.

4. TAXA DE PERFORMANCE

4.1. As Cotas Subclasse B não estão sujeitas ao pagamento da Taxa de Performance.

4.2. Em caso de destituição e/ou substituição da Gestora, nos termos do Regulamento, as Cotas Subclasse B não estarão sujeitas ao pagamento da:

- i. Taxa de Performance por Destituição;
- ii. Adicional da Taxa de Performance por Destituição; e
- iii. Multa por Destituição.

5. OUTRAS TAXAS

5.1. As Cotas Subclasse B deverão arcar com os demais Encargos do Fundo, conforme descritos no Regulamento, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado por cada Cotista Subclasse B em relação ao patrimônio líquido do Fundo.

6. AMORTIZAÇÕES E RESGATES

6.1. As amortizações e o resgate atribuídos às Cotas Subclasse B serão integralmente destinados aos Cotistas Subclasse B, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista Subclasse B.

7. DIREITOS POLÍTICOS ATRIBUÍDOS ÀS COTAS

7.1. As Cotas Subclasse B conferem aos seus titulares voto nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Subclasse B dará direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais, observados os quóruns previstos no Regulamento.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

LFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

RESPONSABILIDADE LIMITADA

8. CONVERSIBILIDADE

8.1. No caso de transferência das Cotas Subclasse B a Cotistas titulares de Cotas destinadas exclusivamente à Gestora, afiliadas e/ou partes relacionadas à Gestora, incluindo seus sócios, diretores e colaboradores, e/ou veículos de investimento detidos pela Gestora e/ou partes relacionadas, as Cotas Subclasse B transferidas, no exercício ou não do direito de preferência previsto no Acordo de Cotistas, serão automaticamente (e sem necessidade de ratificação em Assembleia Geral) convertidas em Cotas da classe exclusivamente destinada à Gestora, afiliadas e/ou partes relacionadas à Gestora, incluindo seus sócios, diretores e colaboradores, e/ou veículos de investimento detidos pela Gestora e/ou partes relacionadas.

8.2. A conversão aqui descrita será implementada pela Administradora imediatamente mediante o envio de notificação pela Gestora à Administradora.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

LFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE SUBCLASSE C

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. As Cotas Subclasse C serão destinadas a Investidores Profissionais que sejam a Gestora, sócios (diretos ou indiretos), diretores ou empregados da Gestora ou de partes relacionadas à Gestora.

1.2. As Cotas Subclasse C deverão ser integralizadas pelo seu Preço de Emissão, conforme descrito no Anexo e neste Apêndice.

1.3. As Cotas Subclasse C serão subscritas mediante assinatura do Compromisso de Investimento e integralizadas de acordo com o disposto no Compromisso de Investimento.

2. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2.1. As Cotas Subclasse C estão sujeitas ao pagamento da Taxa de Administração devida à Administradora, nos termos previstos no Anexo.

3. TAXA DE GESTÃO

3.1. As Cotas Subclasse C não estão sujeitas ao pagamento de Taxa de Gestão.

4. TAXA DE PERFORMANCE

4.1. As Cotas Subclasse C não estão sujeitas ao pagamento da Taxa de Performance.

4.2. Em caso de destituição e/ou substituição da Gestora, nos termos do Regulamento, as Cotas Subclasse C não estarão sujeitas ao pagamento da:

- i. Taxa de Performance por Destituição;
- ii. Adicional da Taxa de Performance por Destituição; e
- iii. Multa por Destituição.

5. OUTRAS TAXAS

5.1. As Cotas Subclasse C deverão arcar com os demais Encargos do Fundo, conforme descritos no Regulamento, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado por cada Cotista Subclasse C em relação ao patrimônio líquido do Fundo.

6. AMORTIZAÇÕES E RESGATES

6.1. As amortizações e o resgate atribuídos às Cotas Subclasse C serão integralmente destinados aos Cotistas Subclasse C, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista Subclasse C.

7. DIREITOS POLÍTICOS ATRIBUÍDOS ÀS COTAS

7.1. As Cotas Subclasse C conferem aos seus titulares voto nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Subclasse C dará direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais, observados os quóruns previstos no Regulamento.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

LFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

7.2. Os quóruns de aprovação em sede de Assembleia Geral e Especial previstos no item 4.2 da Parte Geral e do item 13.2 do Anexo, quando assim previsto nos respectivos incisos, dependerão da aprovação da maioria dos Cotistas Subclasse C.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

LFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADENDO I

GLOSSÁRIO

“Acordo de Cotistas”	Significa o acordo de cotistas assinado entre os Cotistas do Fundo.
“Adicional de Taxa de Performance por Destituição”	Significa o montante adicional devido pelo Fundo à Gestora a título de Taxa de Performance em caso de destituição da Gestora com base no disposto no item 4.
“Administrador”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
“AFAC”	Significa adiantamento para futuro aumento de capital.
“Afiliada”	Significa qualquer outra entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, seja controlada por tal Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa. Para os fins desta definição o termo “controlar” significa ter direta ou indiretamente poderes para dirigir ou influenciar a direção da administração e as políticas de uma Pessoa, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo I”	Significa o anexo descritivo da CLASSE ÚNICA DO LFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA .
“Anexo Normativo IV”	Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, a qual dispõe sobre as regras específicas para FIP.
“Arbitragem”	Tem o significado constante no quadro preambular da Parte Geral do Regulamento.
“Assembleia de Cotistas”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento do Fundo ou do Anexo da Classe.
“Assembleia Especial”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou subclasse, conforme aplicável.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

LFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Assembleia Geral”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
“Ativos Alvo”	Significa (i) ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis); (ii) bônus de subscrição; (iii) debêntures simples; (iv) notas comerciais, cotas e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Sociedade Alvo; e (v) Ativos no Exterior.
“Ativos Financeiros”	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados na Sociedade Alvo, nos termos deste Anexo I: (i) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestora, ou entidades a eles relacionadas; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional, observado ainda que a Assembleia de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; (iv) outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175, desde que adquiridos pela Classe para gestão de caixa e liquidez.
“Ativos no Exterior”	Significa os ativos emitidos ou negociados no exterior que possuam a mesma natureza econômica dos ativos permitidos aos FIPs, nos termos do Art. 12 do Anexo Normativo IV.
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“Boletim de Subscrição”	Significa cada boletim de subscrição de Cotas que cada Cotista celebra no ato de subscrição de Cotas.
“Capital Autorizado”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do Anexo da Classe.
“Capital Comprometido”	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do Boletim de Subscrição e do Compromisso de Investimento.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

LFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Capital Integralizado”	Significa a soma dos montantes pagos pelos Cotista, no âmbito das Chamadas de Capital, a título de integralização de Cotas subscritas.
“CCI”	Significa a Câmara de Comércio Internacional.
“Chamada de Capital”	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo I; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos da Classe, durante todo o Prazo de Duração.
“Classe”	Significa a classe única de Cotas do Fundo, denominada CLASSE ÚNICA LFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA .
“CMN”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“Código AGRT”	Significa o Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.
“Código Civil”	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Compromisso de Investimento”	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
“Conta da Classe”	Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
“Contrato de Gestão”	Significa o Contrato de Gestão de Carteiras de Fundos de Investimento em Participações celebrado entre o Fundo e a Gestora, com interveniência e anuência da Administradora.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

LFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Cotas”	Significa as Cotas representativas do patrimônio da Classe, as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento.
“Cotistas”	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe, conforme aplicável.
“Custodiante”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Primeira Integralização”	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Oferta, confirmada pelo Administrador aos Cotistas da Classe.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Anexo I não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Emissão”	Significa uma emissão de Cotas, a qual poderá ser objeto de Oferta.
“Empresa de Auditoria”	Significa um auditor independente registrado na CVM.
“Encargos”	Significam os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do Fundo, no Anexo I, bem como na parte geral e no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
“Escriturador”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“FGC”	Significa Fundo Garantidor de Crédito.
“FIP”	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ou nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme aplicável.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

LFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Fundo”	Significa o LFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA .
“Gestora”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
“IGP-M”	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
“INR”	Significa investidor não residente no Brasil.
“IR”	Significa imposto de renda.
“IRF”	Significa imposto de renda retido na fonte.
“Instrução CVM 579”	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
“Investidores Profissionais”	Significam os investidores considerados profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30.
“IOF-Câmbio”	Significa imposto sobre operações financeiras, na modalidade câmbio.
“IOF/TVM”	Significa imposto sobre operações financeiras, na modalidade títulos e valores mobiliários.
“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“JTF”	Significa país ou jurisdição com tributação favorecida
“Justa Causa”	Significa a comprovação de (i) existência de sentença arbitral cujos efeitos não estejam suspensos que reconheça que a Gestora atuou com fraude, dolo ou má-fé no desempenho de suas funções e

Adendo I ao Regulamento – Glossário

LFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

responsabilidades como Gestora de modo a causar efeitos materiais adversos ao Fundo ou aos Cotistas; (ii) existência de processo judicial transitado em julgado no qual haja condenação da Gestora, seus sócios e/ou diretores a crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; (iii) que a Gestora foi descredenciada para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários por decisão da CVM, ou foi de outra forma impedida, por decisão judicial transitada em julgado, sentença arbitral cujos efeitos não estejam suspensos ou decisão final e irrecorrível da CVM, de exercer permanentemente atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro; ou, ainda, (iv) a ocorrência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Gestora.

“Lei Anticorrupção Brasileira”	significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
“Lei das S.A.”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei de Arbitragem”	significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
“Lei 11.312”	Significa a Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada.
“Notificação de Chamada”	Significa as notificações de chamada de capital enviada pela Administradora, mediante solicitação da Gestora, aos Cotistas, na proporção de suas participações e nos termos dos respectivos Suplementos, para que integrem as Cotas por eles subscritas.
“MDA”	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos - MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
“Multa por Destituição”	Tem o significado atribuído no item 4 deste Anexo.
“Oferta”	Significa toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.
“Parte Geral”	Significa a parte geral do Regulamento, comum a todas as classes de cotas do Fundo.
“Patrimônio Líquido”	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da

Adendo I ao Regulamento – Glossário

LFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.

“Período de Investimento”

Tem o significado atribuído no item 4.1 acima do Anexo da Classe.

“Pessoa”

Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa.

“Política de Investimentos”

Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta neste Anexo I.

“Prazo de Duração”

Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.

“Prestador(es) de Serviços Essenciais”

Significa o Administrador e/ou a Gestora, em conjunto e/ou indistintamente.

“Primeira Oferta”

Significa a primeira oferta pública de Cotas, realizada nos termos da Instrução CVM nº 476 de 16 de janeiro de 2009, conforme as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo instrumento de aprovação da emissão.

“Público-Alvo”

Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.

“Regulamento”

Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, seu(s) Anexo(s), eventuais Apêndices, Adendos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.

“Regulamento CCI”

Significa o Regulamento de Arbitragem do CCI.

“Renúncia Motivada”

Significa a renúncia da Gestora à prestação de serviços de gestão profissional da carteira da Classe em razão de os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, ou a Administradora, nos termos da regulamentação vigente, promoverem qualquer alteração neste Regulamento que, sem a prévia e expressa anuência da Gestora, (i) modifiquem a política de investimentos do Fundo conforme descrita neste Regulamento, incluindo, sem limitação, o escopo dos seus investimentos, os limites de concentração e a estratégia definida pela Gestora, (ii) de outro modo dificultem o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas na versão original deste Regulamento, conforme determinado pela Gestora, (iii) reduzam a Taxa de Performance ou a Taxa de Gestão previstas neste Regulamento ou,

Adendo I ao Regulamento – Glossário

LFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ainda, (iv) modifiquem o Prazo de Duração ou a duração ou outras características do Período de Investimento, em especial, sem limitação, as causas de encerramento antecipado do Período de Investimento previstas neste Regulamento.

“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“RFB”	Significa a Receita Federal do Brasil.
“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“Sociedade Alvo”	Significa (i) a HOLDING VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. , sociedade por ações de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº19.853.465/0001-13 com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, cj. 111, São Paulo, SP, Brasil e (ii) outra(s) sociedade(s) por ações de capital fechado, ou sua(s) equivalente(s) no exterior, a serem posteriormente constituídas e investidas pelo Fundo, conforme aplicável, a critério da Gestora.
“Suplemento”	Significa o suplemento das Cotas, conforme modelo previsto no Suplemento I deste Regulamento, o qual, após a Primeira Oferta, deverá ser preenchido com as condições e características da respectiva emissão de cotas.
“Taxa de Administração”	Significa a taxa de administração devida ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item 16.1 acima deste Anexo I.
“Taxa de Gestão”	Significa a taxa de gestão devida à Gestora pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do item 16.1 acima deste Anexo I.
“Taxa Máxima de Custódia”	Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, descrita no item 16.1 acima deste Anexo I.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

LFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Taxa Máxima de Distribuição”	Significa a taxa cobrada da Classe representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, descrita no item 16.1 acima deste Anexo I.
“Taxa de Ingresso”	Significa a taxa paga pelo Cotista ao Patrimônio Líquido da Classe ao aplicar recursos nesta Classe, descrita no item 16.1 acima deste Anexo I.
“Taxa de Performance”	Significa a taxa devida à Gestora, cobrada da Classe em função de seu resultado, descrita no item 16.1 acima e seguintes deste Anexo I.
“Taxa de Performance por Destituição”	Significa o montante adicional devido pelo Fundo à Gestora a título de Taxa de Performance em caso de destituição da Gestora com base no disposto no item 15.8.4.
“Termo de Adesão”	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.

* * *

ADENDO II

FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA

Risco de Mercado:

- ii. Fatores macroeconômicos relevantes: variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe ou por qualquer Pessoa, incluindo o Administrador e a Gestora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe, a Sociedade Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades da Sociedade Alvo e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Outros Riscos

- i. Risco de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas: a legislação aplicável a Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.
- ii. Riscos de alterações na legislação tributária: alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos

benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar a Sociedade Alvo, os Ativos Financeiros, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

- iii. Padrões das demonstrações contábeis: as demonstrações financeiras da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não–residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não–residentes.
- iv. Morosidade da justiça brasileira: o Fundo, a Classe e a Sociedade Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, a Classe e/ou a Sociedade Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios da Sociedade Alvo e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.
- v. Arbitragem: o Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, a Sociedade Alvo pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe.

Riscos relacionados à Classe

- vi. Possibilidade de reinvestimento: os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo da Sociedade Alvo nos termos do Anexo I. Nesse sentido, as características da Classe limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) a Classe poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação da Classe, observados os termos e condições do Anexo I.
- vii. Risco de não realização de investimentos: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes. Neste caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.
- viii. Risco de concentração da carteira da Classe: a carteira da Classe estará concentrada em Ativos Alvo de emissão de uma única Sociedade Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência da Sociedade Alvo. A concentração de investimentos na Sociedade Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição da Classe e consequentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.

- ix. Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros: a propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.
- x. Inexistência de garantia de eliminação de riscos: a realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do Administrador, da Gestora, de suas respectivas Afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.
- xi. Risco de Governança: caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas.
- xii. Desempenho passado: ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou a Gestora tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.
- xiii. Inexistência de garantia de rentabilidade: a Classe não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo Administrador, pela Gestora, pelo FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo emitidos pela Sociedade Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pela Gestora. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas da Classe.
- xiv. Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos: a utilização de instrumentos de derivativos pela Classe pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas.
- xv. Possibilidade de endividamento pela Classe: a Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.
- xvi. Demais Riscos: a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe e aos Cotistas.

Risco relacionados à Sociedade Alvo

- i. Riscos relacionados à Sociedade Alvo: a carteira da Classe estará concentrada em Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho da Sociedade Alvo; (ii) solvência da Sociedade Alvo; (iii) continuidade das atividades da Sociedade Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Alvo da Sociedade Alvo; e (v) valor esperado na alienação

dos Ativos Alvo da Sociedade Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação da Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho da Sociedade Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho da Sociedade Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio da Sociedade Alvo, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas.

- ii. Risco de crédito de debêntures da carteira da Classe: os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira da Classe (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão da Sociedade Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures da Sociedade Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo. Nessa hipótese, caso a Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso a Classe não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir eventual rentabilidade indicada pela Gestora. Ademais, em caso de falência da Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).
- iii. Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo: nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas da Sociedade Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso a Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída a Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder

Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

- iv. Riscos relacionados a reclamação de terceiros: no âmbito de suas atividades, a Sociedade Alvo e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.
- v. Risco de diluição: caso a Classe venha a ser acionista da Sociedade Alvo, a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pela Sociedade Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Alvo no futuro e a Classe não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter sua participação no capital da Sociedade Alvo diluída.
- vi. Risco de aprovações: investimentos da Classe na Sociedade Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.
- vii. A Sociedade Alvo está sujeita à Lei Anticorrupção brasileira: A Sociedade Alvo está sujeita à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício da Sociedade Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

Risco de Liquidez

- i. Liquidez reduzida: as aplicações da Classe em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Alvo. Caso a Classe precise vender os Ativos Alvo emitidos pela Sociedade Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.
- ii. Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas: em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe ou devido à decisão da Gestora de reinvestir. A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de a Gestora não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos da Classe. Ainda, a Gestora

poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Ativos Alvo, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.

- iii. Risco de restrições inerentes à negociação: determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo da Sociedade Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.
- iv. Liquidez reduzida das Cotas: a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas da Classe poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação da Classe. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores qualificados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.
- v. Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado: a precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução no valor das Cotas da Classe. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Riscos decorrentes dos segmentos de atuação da Sociedade Alvo

- i. Risco do setor de atuação da Sociedade Alvo: Os investimentos na Sociedade Alvo envolvem riscos relativos aos setores em que atuam, não havendo garantia quanto ao desempenho destes setores e tampouco havendo garantias de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas.
- ii. Risco Ambiental: A Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos da Sociedade Alvo, inclusive e sem limitação: (i) proibições, atrasos e interrupções; (ii) não atendimento das exigências ambientais; (iii) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (iv) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos a Classe.

SUPLEMENTO I – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este suplemento da [•]^a ([•]) emissão de Cotas os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Montante Inicial da Emissão:	R\$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas:	[•] ([•]) Cotas.
Preço Unitário de Subscrição:	R\$ [•] ([•] reais). .
Preço Unitário de Integralização:	R\$ [•] ([•] reais).
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Emissão:	[•].
Forma de Distribuição:	[•].
Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas:	As Cotas deverão ser totalmente subscritas durante o Período de Colocação (conforme definido abaixo), sendo que as Cotas que não forem subscritas até o fim do Período de Colocação serão canceladas pelo Administrador. A integralização deverá ocorrer à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição.
Público-Alvo	Investidores Profissionais.
Período de Colocação:	O prazo de distribuição das Cotas encerrar-se-á em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de envio da comunicação de início da Oferta à CVM, observado que a Oferta poderá ser encerrada ainda que não seja colocado o Montante Total da Oferta.
Coordenador Líder	[•].

Summary report: Litera Compare for Word 11.2.0.54 Document comparison done on 05/05/2025 14:24:46	
Style name: Default Style	
Intelligent Table Comparison: Active	
Original filename: FIP Multiestratégia - Minuta Regulamento 2 (1).docx	
Modified filename: 2025.05.05 - Regulamento LFS I - Lumina (v. limpa).docx	
Changes:	
<u>Add</u>	833
Delete	960
Move From	0
<u>Move To</u>	0
<u>Table Insert</u>	22
Table Delete	25
<u>Table moves to</u>	0
Table moves from	0
Embedded Graphics (Visio, ChemDraw, Images etc.)	3
Embedded Excel	0
Format changes	0
Total Changes:	1843